Fl. 15

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 290, DE 04 DE JANEIRO DE 1993.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍ - CIO FINANCEIRO DE 1993.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal' de Boa Vista, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista' aprovou, o Prefeito sancionou, nos termos de § 3º do Art.66, da Constituição Federal e ele promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o EXERCICIO financeiro de 1993, discriminado' pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 279.410.000.000,00 ( Duzentos e Setenta e Nove bilhões, quatrocentos e dez milhoes de cruzeiros) e fixa a Despesa em ' igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas' correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, na forma da legislação vigente, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

| RECEITAS CORRENTES | Valores em Cr$ 1.000,00 |
|---|---|
| | 173.236.500 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA ..... | 30.570.000 |
| RECEITA PATRIMONIAL ..... | 13.500.000 |
| RECEITA INDUSTRIAL ..... | 100.000 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ..... | 125.906.500 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES ..... | 3.160.000 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 106.173.500 |
| ALIENAÇÃO DE BENS ..... | 200.000 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL ..... | 99.973.500 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO ..... | 6.000.000 |
| T O T A L D A R E C E I T A ..... | 279.410.000 |

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

| 1. - POR FUNÇÕES | Valores em Cr$ 1.000,00<br>279.410.000 |
|---|---|
| .LEGISLATIVA ..... | 20.000.000 |
| .ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ..... | 46.547.000 |
| .AGRICULTURA ..... | 393.000 |
| .DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. | 2.522.000 |
| .EDUCAÇÃO E CULTURA ..... | 82.880.000 |
| .HABITAÇÃO E URBANISMO ..... | 38.951.000 |
| .SAÚDE E SANEAMENTO ..... | 53.267.000 |
| .TRABALHO ..... | 500.000 |
| .ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ..... | 8.750.000 |
| .TRANSPORTE ..... | 25.600.000 |

| | |
|---|---|
| 2. - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS | 279.410.000 |
| .DESPESAS CORRENTES ..... | 173.236.500 |
| .DESPESAS DE CAPITAL ..... | 106.173.500 |
| 3. - POR ÓRGÃO | 279.410.000 |
| .CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA ..... | 20.000.000 |
| .GOVERNADORIA MUNICIPAL ..... | 3.705.000 |
| .PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ..... | 190.000 |
| .SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO ..... | 4.600.000 |
| .SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS ..... | 42.857.000 |
| .SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO ..... | 82.880.000 |
| .SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV.URBANOS ..... | 66.944.000 |
| .SECRETARIA MUN. DE SAÚDE ..... | 53.267.000 |
| .SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL ..... | 1.700.000 |
| .SECRETARIA MUN. DE INTERIOR E SEGURANÇA ..... | 3.267.000 |

Art.4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a adotar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei;

III - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal e reserva de contingência;

b) as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios (fonte 01) e de operações de crédito (fonte 02).

IV - Incluir no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos de convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de créditos internas.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - em 04 de janeiro de 1993.

Dr. HELDER TEIXEIRA GROSSI
Vice-Presidente